

COVID

NOTA TÉCNICA COVID-19: EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS, AFASTAMENTO DE TRABALHADORES E EMISSÃO DE CAT

Foi publicada em 01/04, a Nota Técnica SEI nº 14127/2021/ME, com orientações sobre a elaboração de documentos e adoção de medidas de segurança e saúde no trabalho, frente ao risco de contaminação por coronavírus no ambiente laboral.

Referido documento tem o intuito de harmonizar o entendimento acerca das exigências da Portaria Conjunta SEPRT/MS nº 20/2020, norteando os Auditores-Fiscais do Trabalho em suas fiscalizações. Dentre os itens abordados, destacamos:

- A Portaria Conjunta SEPRT/MS nº 20/2020 não obriga a testagem de empregados e tampouco poderia, pois testes sorológicos ou moleculares para COVID-19 não se enquadram entre os exames médicos complementares que devam ser incluídos no PCMSO, pois não estão previstos nos itens da NR07.
- Se, por liberalidade, a testagem de trabalhadores para COVID-19 for feita, deve seguir as recomendações do Ministério da Saúde.
- Se o afastamento do trabalhador, relacionado a COVID, seja por quarentena ou isolamento, for menor do que 30 dias, não há obrigação de se realizar o exame de retorno ao trabalho. Por

outro lado, o exame de retorno ao trabalho deve ser realizado sempre que o afastamento do trabalhador se der por 30 dias ou mais, independentemente da causa do afastamento.

- O afastamento dos trabalhadores com quadros suspeitos ou confirmados de COVID-19, bem como dos contatantes de casos confirmados, deve ser por 14 dias, nos termos da Portaria 20, não cabendo a determinação de prazos diferentes pela inspeção do trabalho.
- A emissão de Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT) somente deve ser feita pelo médico do trabalho quando este confirmar ou suspeitar que a contaminação por COVID-19 de um trabalhador está relacionada ao seu trabalho.
- O atendimento, pela organização, das exigências contidas na Portaria Conjunta SEPRT/MS nº 20/2020 deve ser um critério objetivo de avaliação pelo médico para emissão da CAT.

A Nota Técnica SEI nº 14127/2021/ME foi elaborada pela Coordenação de Normatização e Registro da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, e enviada para conhecimento dos Auditores-Fiscais do Trabalho nos Estados.

NORMAS REGULAMENTADORAS

NOVA NR1 - GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS (GRO) E O PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR) PARA A INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO

O presente tópico trata do gerenciamento de riscos ocupacionais e do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) para a indústria da construção (de implementação obrigatória), com base nos requisitos das novas redações da NR-01 e NR-18.

A nova redação da NR-01, em vigor a partir de agosto de 2021, estabelece que a organização⁴ deverá implementar o gerenciamento de riscos ocupacionais (GRO) em suas atividades, por estabelecimento.

Cabe à organização, na implementação do GRO:

- a) evitar os riscos ocupacionais que possam ser originados no trabalho;
- b) identificar os perigos e possíveis lesões ou agravos à saúde;
- c) avaliar os riscos ocupacionais indicando o nível de risco;
- d) classificar os riscos ocupacionais para determinar a necessidade de adoção de medidas de prevenção;

- e) implementar medidas de prevenção, de acordo com a classificação de risco e na ordem de prioridade estabelecida na NR-01;
- f) acompanhar o controle dos riscos ocupacionais.

O GRO deverá constituir um Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), que poderá ser implementado por unidade operacional, setor ou atividade, a critério da organização. O PGR poderá ser atendido por sistemas de gestão, desde que sejam cumpridos os requisitos normativos estabelecidos pela NR-01 e demais dispositivos legais em segurança e saúde no trabalho.

No contexto da indústria da construção, o PGR deverá ser elaborado e implementado nos canteiros de obras (conforme específica a nova redação da NR-18), contemplando os riscos ocupacionais, as medidas de prevenção e demais processos apontados pela NR-01.

COMISSÃO DE SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO DO SICEPOT-MG

Coordenação: Geraldo Guimarães Tanure - Construtora Barbosa Mello S/A
Apoio: Assessoria Jurídica do SICEPOT-MG | Secretária: Sílvia Sales
Av. Raja Gabaglia, 1143 - 17º andar - B. Luxemburgo - BH/MG
Tel. (31) 2121-0438 - <https://sicepotmg.com> - juridico@sicepotmg.com

Visite nossas
Redes Sociais



O Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) deixará de existir a partir da vigência da nova redação da NR-01 e NR-09. É importante destacar que os agentes ambientais tratados na NR-09 integrarão o PGR. O Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho da indústria da Construção (PCMAT) também deixará de existir.

Apenas PCMAT já existente anteriormente ao início da vigência da nova redação da NR-18 poderá ser mantido, tendo validade até o término da obra a que se refere.

Conforme estabelece a nova NR-01, o PGR deverá contemplar ou estar integrado a outros planos, programas e documentos previstos na legislação de segurança e saúde no trabalho.

NOVA NR 18 - CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO

A nova redação da Norma Regulamentadora nº 18 (NR-18) foi aprovada pela Portaria nº 3.733, de 10 de fevereiro de 2020, expedida pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11 de fevereiro de 2020.

O novo texto dessa NR, intitulado “Condições de Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção”, tem previsão de entrada em vigor no dia 1º de agosto de 2021. No entanto, é importante observar as disposições transitórias apresentadas no art. 3º da Portaria nº 3.733, de 10 de fevereiro de 2020 (supracitada), que estabelecem prazos maiores para que alguns dispositivos específicos desse texto normativo passem a ser exigidos.

Em linhas gerais, a NR-18 tem o objetivo de estabelecer diretrizes de ordem administrativa, de planejamento e de organização, com a finalidade de implementar medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na indústria da construção.

A estrutura da nova redação dessa norma contempla os seguintes capítulos:

- 18.1 Objetivo
- 18.2 Campo de aplicação
- 18.3 Responsabilidades
- 18.4 Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)
- 18.5 Áreas de vivência
- 18.6 Instalações elétricas
- 18.7 Etapas de obra
- 18.8 Escadas, rampas e passarelas
- 18.9 Medidas de proteção contra quedas de altura
- 18.10 Máquinas, equipamentos e ferramentas
- 18.11 Movimentação e transporte de materiais e pessoas (elevadores)
- 18.12 Andaimes e plataformas de trabalho
- 18.13 Sinalização de segurança
- 18.14 Capacitação
- 18.15 Serviços em flutuantes
- 18.16 Disposições gerais
- 18.17 Disposições transitórias

Destacamos que a nova NR-18 é classificada como uma norma setorial, ou seja, é de aplicação exclusiva das atividades da indústria da construção. Portanto, para as atividades da indústria da construção, deverão ser atendidos os dispositivos presentes na NR-18, complementados pelas disposições previstas em

normas especiais no que não lhes for contrário, e estas, com as disposições das normas gerais.

PGR - O capítulo 18.4 da nova redação da NR-18 estabelece a obrigatoriedade de elaboração e implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) nos canteiros de obras e determina que o PGR deverá contemplar as exigências previstas na nova NR-014. Desse modo, deverá conter, no mínimo:

- 1) Inventário de Riscos Ocupacionais; e
- 2) Plano de Ação. Além disso, esse capítulo apresenta uma relação de outros documentos que deverão integrar o PGR dos canteiros de obras, entre outras diretrizes relativas a esse Programa para a indústria da construção.

PONTOS DE ATENÇÃO:

- Estabelece a obrigatoriedade de elaboração e implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), que substituirá o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT) e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA). Importa destacar que apenas o PCMAT já existente anterior ao início da vigência da nova redação da NR-18 poderá ser mantido, tendo validade até o término da obra a que se refere.
- Determina que o PGR deva estar atualizado com a etapa em que se encontra o canteiro de obras.
- Especifica a necessidade de que os projetos que comporão o PGR tenham sido elaborados por profissional legalmente habilitado.
- Apresenta os itens referentes à adoção de soluções alternativas já no início do texto da nova NR-18 e não mais nas Disposições Finais (como estava na redação anterior da NR-18).

Ou seja, a partir da nova redação da NR-01 e da NR-18, torna-se obrigatório que a organização implemente o gerenciamento dos riscos ocupacionais em seus canteiros de obras, atendendo às etapas detalhadas na NR-01. O gerenciamento de riscos ocupacionais deverá constituir um Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR). É importante observar que o PGR deverá estar atualizado de acordo com a etapa em que se encontra o canteiro de obras, o que garantirá que as medidas de prevenção previstas possam ser revistas ao longo do andamento da obra e até mesmo alteradas.

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



COMISSÃO DE SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO DO SICEPOT-MG

Coordenação: Geraldo Guimarães Tanure - Construtora Barbosa Mello S/A
Apoio: Assessoria Jurídica do SICEPOT-MG | Secretária: Sílvia Sales
 Av. Raja Gabaglia, 1143 - 17º andar - B. Luxemburgo - BH/MG
 Tel. (31) 2121-0438 - <https://sicepotmg.com> - juridico@sicepotmg.com

Visite nossas
Redes Sociais

